



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 93/2026

Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no Município de Ametista do Sul, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ametista do Sul, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por formular, coordenar, articular, promover, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas para as mulheres, observando as diretrizes Nacionais, Estaduais e Municipais de promoção dos Direitos deste público.

Art. 2º O OPM observará as diretrizes previstas na Constituição Federal, na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na Lei nº 14.899/2024 (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres), na Legislação Estadual pertinente, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como Centros de Referência, Casas-Abrigo ou Serviços de Acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

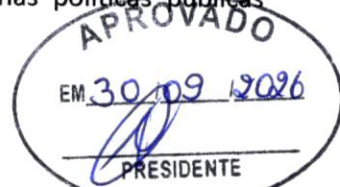
Art. 3º O OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero, não discriminação, transversalidade, intersetorialidade, proteção integral às mulheres, interseccionalidade, participação social, equidade, respeito às diversidades e laicidade do Estado.

Art. 4º São finalidades do OPM:

- I - Coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II - Promover igualdade de gênero e a garantia de Direitos;
- III - Prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV - Promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V - Assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI - Promover campanhas educativas e de conscientização;
- VII - Garantir o acesso equitativo das mulheres às políticas públicas;
- VIII - Promover a transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;
- IX - Fortalecer a participação social das mulheres.

Art. 5º Compete ao OPM:

- I - Articular e coordenar a Rede de Proteção à Mulher;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM e acompanhar sua execução;
- III - Atuar em conjunto com as Secretarias Municipais, assessorando a Gestão Municipal na formulação das políticas públicas;
- IV - Promover integração dos serviços de atendimento, estimulando a criação de protocolos integrados;
- V - Desenvolver campanhas e ações preventivas;
- VI - Manter interlocução com órgãos de justiça e segurança pública;





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - Atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 1672/2021;

VIII - Realizar diagnóstico sobre a realidade das mulheres no Município e produzir indicadores;

IX - Captar recursos e firmar parcerias, acompanhando a execução orçamentária das políticas para mulheres;

X - Capacitar servidores públicos para atendimento qualificado;

XI - Incentivar políticas de inclusão produtiva;

XII - Monitorar e avaliar políticas públicas;

XIII - Fomentar a participação feminina nos espaços de decisão;

XIV - Integrar ações com políticas estaduais e federais;

XV - Apoiar programas voltados às mulheres;

XVI - Promover reuniões periódicas com a rede de proteção;

XVII - Acompanhar programas Estaduais e Federais.

Art. 6º A Rede Municipal Intersetorial compreenderá, dentre outros: Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil, Brigada Militar, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar recursos financeiros oriundos de programas estaduais e federais destinados a execução das políticas públicas para as mulheres.

Art. 8º O OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada e capacidade técnica compatível com suas atribuições, contendo servidores efetivos, empregados públicos ou ocupantes de cargos em comissão designados pelo Prefeito Municipal.

§1º Deverá compor a equipe no mínimo uma profissional de nível superior com formação nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Direito, Pedagogia, Administração Pública, Ciências Sociais ou áreas afins.

§2º A estrutura detalhada será definida por Decreto.

Art. 9º O Município elaborará com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores e mecanismos de avaliação.

Art. 10. As Secretarias Municipais deverão atuar de forma integrada com o Organismo de Políticas para as Mulheres, incorporando a perspectiva de gênero no planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas.

Art. 11. O OPM elaborará relatório anual contendo:

I – Ações desenvolvidas;

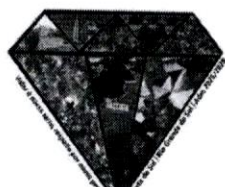
II – Resultados alcançados;

III – Indicadores;

IV – Prestação de contas das ações e recursos recebidos.

V – Avaliação;

VI – Planejamento Futuro.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12. O OPM apoiará a realização das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

Art. 13. O OPM atuará de forma articulada e complementar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias ao funcionamento do OPM.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 24 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 93/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito da Administração Municipal, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A instituição do OPM tem por objetivo fortalecer e sistematizar a atuação do Município na formulação, articulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres, promovendo a integração entre os diversos órgãos e serviços que compõem a rede municipal de proteção e atendimento.

A medida busca, ainda, conferir maior efetividade às ações de promoção dos direitos das mulheres, prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência, incentivo à autonomia econômica e social e ampliação da participação feminina nos espaços de decisão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual aplicável.

Importa destacar que o Organismo ora instituído possui natureza essencialmente articuladora, estratégica e transversal, não se confundindo com os serviços especializados ou socioassistenciais já existentes. Sua atuação permitirá maior integração entre as políticas desenvolvidas pelas diferentes áreas da Administração Municipal, bem como favorecerá a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, a produção de indicadores, a captação de recursos e o acompanhamento dos resultados das ações implementadas.

Dessa forma, a proposição representa instrumento de organização e fortalecimento da política municipal voltada às mulheres, estabelecendo estrutura institucional adequada para o planejamento e a articulação das ações do Poder Público nessa área.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br